



RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019

Abertura: 29 de março de 2019. Alteração da data de Abertura Para 04 de abril de 2019.

Horário: 09h

Processo: 018/2019

Tipo: MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUCA-RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Itapuca, sito na Rua Arvorezinha, 1035, Centro, na cidade de Itapuca – RS encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO presencial, nos termos da Lei n.º 10.520 de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº. 007/2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e até a hora acima mencionados, no seguinte local: Rua Arvorezinha, 1035, Centro, na cidade de Itapuca - RS.

1. OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES:

1.1. DO OBJETO

Contratação de Empresa para prestação de serviço de transporte escolar conforme trajeto constante no anexo I.

1.2. DAS OBRIGAÇÕES

1.2.1. A(S) **CONTRATADA(S)** prestará (ão) os serviços descritos no item anterior, obedecendo as seguintes condições:

1.2.2. O veículo que realizará o transporte deverá estar sempre em boas condições de uso, devendo ser submetido a vistorias técnicas, além da autorização prevista no art. 136 da Lei Federal nº. 9.503/97, para oferecer plena segurança aos passageiros;

1.2.3. A empresa deverá manter seguro obrigatório e de responsabilidade civil sempre em vigor durante a realização do transporte, mantendo também sempre devidamente atualizada a documentação do veículo.

1.2.4. O transporte dos alunos deverá ser realizado todos os dias em que houver aulas ou atividades escolares próprias dos alunos;

1.2.5. O serviço de transporte escolar deverá ser prestado com plena observância do Código de Transito Brasileiro.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como nº. 01 e 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:



MUNICÍPIO DE ITAPUCA - RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE: (nome da empresa)

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO DE ITAPUCA - RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019

ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: (nome da Empresa)

ENDEREÇO:

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou



b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

Observação 2: Caso o Contrato Social ou Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o termo de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. As Empresas que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3 deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

OBS.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, Cópia Autenticada por Servidor Municipal de Itapuca; ou retirados Via Internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão:

a) comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme modelo no anexo IV;

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta de preço deverá ser apresentada no envelope nº 01, preferencialmente apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, redigida em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, preferencialmente nos moldes sugeridos no **Anexo III** deste edital, e deverá conter:



5.1.1. Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

5.1.2. A proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº. 8.666/93 e art. 6º da Lei nº. 10.520, de 17-07-2002;

OBS: Erros de natureza formal que não alterem o valor da propostas, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.2 – PREÇO:

5.2.1. Deverá ser indicado preço por km (quilômetro) para a prestação dos referidos serviços, em moeda nacional;

No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, bem como despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor;

5.2.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula;

5.2.3. Para fins de aceitabilidade, somente serão aceitas as propostas cujo valor ofertado não seja maior que:

ITEM	VALOR MÁXIMO
01	R\$ 4,15*

***OBS: Valor pago por km rodado aos demais veículos de mesmo porte.**

5.2.4. Os valores são fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajuste durante a vigência do presente contrato.

OBS: Os valores constantes acima são preços médios praticados na região.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e



sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra ao licitante, está disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

6.6. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 0,05 (cinco centavos)**, sendo vedada à oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 - DAS PENALIDADES deste Edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-as com os valores em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital, com o preço compatível com o de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as proposta que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontarem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;



Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a Sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.5, deste edital.

6.15.1. Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa e a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.19. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.20. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 15.1 deste Edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:



7.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos de habilitação.

7.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a)** Carteira de identidade dos sócios;
- b)** Registro Comercial, no caso de empresa Individual;
- c)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no CNPJ;
- b)** Prova de quitação com a Fazenda Estadual e Municipal;
- c)** Prova de quitação de FGTS;
- d)** Prova de quitação com Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f)** Declaração da empresa (conforme modelo Anexo V deste Edital) de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme lei federal nº. 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do artigo 7º da C.F., inclusive no art. 27 da lei federal nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, assinada pelo representante legal da licitante.

7.1.3 - Qualificação Técnica:

- a)** Declaração explícita e formal da disponibilidade dos veículos, a serem utilizados nos serviços, bem como de pessoal qualificado com carteira de habilitação categoria mínima "D" com cursos de especialização para transporte de escolares conforme exigências legais;
- b)** Apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (**CRLV**) em nome da Empresa participante, onde comprove também o ano de fabricação do veículo, devendo o mesmo ser fabricado no mínimo ao ano 2.000.

7.1.4 - Qualificação Econômica - Financeira:

- a)** Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 30 (trinta) dias da abertura dos envelopes.

7.2. O envelope de documentação que não for aberto será devolvido à(s) empresa(s).

Obs.: Os documentos solicitados anteriormente nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente,



ou por funcionário da Administração em órgão da imprensa oficial, os documentos elencados nos itens 7.1.2 e 7.1.4 deverão estar vigentes na data da abertura do presente processo.

OBS 1: Os documentos constantes do item 7.1, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião ou por funcionário do Município de Itapuca, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

OBS 2: Os documentos retirados Via Internet deverão ser apresentados no original.

7.3. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertar o menor valor por quilometro rodado para o item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

9.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem às contra razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. As razões e contra razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.



9.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10. DO CONTRATO/PRAZO

10.1. O licitante vencedor terá prazo, após a homologação do resultado, de até 5 (cinco) dias para assinatura do contrato, devendo atender as condições e prazos estabelecidos para tal fim, devendo apresentar no ato da assinatura os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), devidamente regularizado como transporte de passageiros ou lotação (categoria aluguel) junto ao órgão DETRAN/RS do domicílio do veículo, em nome da Empresa e com ano mínimo de fabricação 2.000;

b) Laudo ou relatório de inspeção do órgão de trânsito, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

c) Comprovação de que os veículos utilizados estão cobertos por seguro contra danos pessoais, morais e materiais, apresentando à Administração a respectiva apólice ou proposta de seguro com apresentação de comprovante de pagamento das parcelas com as seguintes coberturas:

Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros – mínimo R\$ 100.000,00;

App Morte passageiros e condutor – mínimo R\$ 40.000,00;

App invalidez passageiros e condutor – mínimo R\$ 40.000,00;

Despesas médicas e hospitalares passageiros e condutor – mínimo R\$ 10.000,00;

Danos materiais – mínimo R\$ 30.000,00;

Danos corporais – mínimo R\$ 30.000,00;

Danos morais – R\$ 10.000,00.

OBS: Caso o proponente opte por parcelamento de seguro, o mesmo deverá apresentar mensalmente cópia do comprovante de pagamento.

d) Apresentar laudo de Vistoria, assinado por Engenheiro Mecânico, devidamente registrado no CREA, atestando o perfeito estado de conservação do veículo quanto a condições mecânicas, elétricas, chapeação, requisitos básicos de segurança, higiene e estética do veículo:

Veículos com até 10 (dez) anos de uso – a cada 06 (seis) meses;

Veículos acima de 10 (dez) anos de uso – a cada 04 (quatro) meses;

e) Os veículos deverão possuir os cintos de segurança e demais equipamentos (acessórios) especificados conforme Código Nacional de Trânsito;

f) Os veículos deverão estar equipados com tacógrafos, devendo a mesma retirar os discos e arquivar sob sua responsabilidade para fins de verificação por parte da Secretaria Municipal de Educação;

g) Deverá constar no veículo pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira, com a inscrição "ESCOLAR" em preto;



h) O veículo destinado ao transporte escolar deverá ter autorização do DETRAN para trafegar, bem como, possuir registro como veículo de passageiros, e atender a Resolução nº 226 de 09 de fevereiro de 2.007 (CONTRAN);

i) Deverá ser comprovado que os condutores dos veículos atendem aos seguintes requisitos:

- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Carteira Nacional de Habilitação categoria mínima "D", devendo constar na mesma a especialização para "TRANSPORTE ESCOLAR", ou apresentar Certificados dos Cursos correspondentes a cada trajeto licitado, conforme Resolução do CONTRAN nº 57/98, ou outra que vier a substituir;
- Certidão Negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização;
- Comprovar através de exame médico aptidão em saúde física e mental para o transporte de alunos;

10.2. O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência durante o ano letivo de 2019 e/ou 31 de dezembro de 2019, podendo ser renovado até atingir o limite de 60 (sessenta) meses, havendo acordo das partes, contemplando o índice acumulado da variação do IPCA.

10.3. Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a qualquer hora.

10.4. A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e obriga-se a atender prontamente todas as reclamações, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

10.5. No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

10.6. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar os alunos, terceiros ou o Município, quando da execução dos serviços.

10.7. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do contratado, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.



10.8. O Município se reserva o direito de alterar o horário, itinerário e quilometragem percorrida, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados no objeto deste instrumento, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários, com aumentos ou supressões, ficará a empresa obrigada a executá-los, com o aumento ou redução no valor contratado de acordo com a quilometragem a ser percorrida, com base no preço médio por quilômetro contratado.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia útil após a apresentação da nota fiscal da prestação dos serviços correspondente aos serviços anteriormente prestados;

11.2. As faturas não poderão portar vícios ou incorreções que impossibilite o pagamento, hipótese essa em que a empresa contratada deverá suportar o ônus decorrente do atraso no pagamento;

11.3. Na realização do pagamento serão realizadas as retenções tributárias nos termos da legislação.

11.4. As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, por conta do orçamento em vigor:

07.2049 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDAMENTAL.

33903900000000-0020 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

33903900000000-0031 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

33903900000000-1004 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

33903900000000-1108 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

33903900000000-1005 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

07.2056 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – INFANTIL.

33903900000000-0020 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

33903900000000-0031 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

33903900000000-1108 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

12. DAS PENALIDADES:

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*



- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*.

12.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DA RESCISÃO:

13.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA;

13.2. Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão aquelas constantes dos artigos 77 a 80 da lei fed. 8.666/93.

13.3 - Além das condições previstas nos artigos anteriores, o contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) – Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas a pagar.

c) – Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;



- III – Abandono ou sublocação total ou parcial;
- IV – Manifesta deficiência na entrega dos produtos;
- V – Falta grave ao Juízo do Município;
- VI – Falência ou insolvência;
- VII – Não der início às atividades no prazo previsto.

14. DA IMPUGNAÇÃO:

14.1. A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

- a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para o recebimento das propostas.
- b) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos a Autoridade Competente, durante o horário de expediente, que se inicia às 8 h e se encerra às 17 h.
- c) os pedidos de impugnação deverão ser feitos presencialmente com protocolo obedecidos os prazos das alíneas "a" e "b".
- d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de ITAPUCA, setor de licitações, sito na Avenida Júlio Cardoso, 953, Centro, na cidade de ITAPUCA-RS, pelo fone (51) 3613 - 3058 no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de até 02 (dois) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

15.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

15.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, Cópia Autenticada por Servidor Municipal de ITAPUCA, ou impressos via internet em publicação de órgão da imprensa oficial.

15.6. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do



Município de ITAPUCA, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

15.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.8. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº. 8666/93).

15.9. São anexos deste Edital:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS TRAJETOS

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO (MENORES)

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII – PLANILHA DE CUSTOS

15.10. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Arvorezinha - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUCA

AOS 19 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019.

MARCOS JOSÉ SCORSATTO

PREFEITO MUNICIPAL

LUCIANO SCORSATTO

PREGOEIRO

Este edital e seus anexos foram examinados e aprovados por esta Procuradoria.

Dárcio Róis Scariot
Procurador Municipal



ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019.

DESCRIÇÃO DO TRAJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO POR TRAJETO/DIA
01	<p>Trajetos 07 – Transporte Escolar – Total de 68 km, veículo de no mínimo 18 passageiros. (Item retificado)</p> <p>Pontos de Referência: <u>(Manhã)</u> – Saindo da garagem municipal da Secretaria Municipal de Educação, deslocando-se sentido linha Oitava Miotto, passando pela propriedade de Ivanio Scarsi, Laércio de Oliveira, recolhendo todos os alunos cadastrados no percurso até a sede do município chegando a Escola Bento Gonçalves da Silva e Joao Claudir Caproski, em horário não inferior as 07h15min e não superior às 07h30min. (<u>Meio Dia</u> 11h30min) – Saindo da Escola Municipal Joao Claudir Caproski, passando pela Escola Estadual Bento Gonçalves da Silva e percorrendo o roteiro inverso deixando os alunos do turno da manhã e coletando alunos da tarde, percorrendo além do roteiro inverso o percurso da Linha Capinzal se deslocando até a propriedade de Joao Taborda de Lima, Flavio de Lima Taborda, Tania Regina de Lima da Cruz, retornando a Escola Municipal Joao Claudir Caproski e Escola Estadual Bento Gonçalves da Silva, em horário não inferior às 12h50min e não superior às 13h. (<u>Tarde)</u>. Saída da Escola Joao Claudir Caproski passando pela Escola Estadual Bento Goncalves da Silva, retornando percurso inverso junto à comunidade de Linha Capinzal, (propriedade de Joao Taborda de Lima, Flavio de Lima Taborda, Tania Regina de Lima da Cruz).</p>	R\$ 282,20



ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019.

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão, sob o nº. 006/2019, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº. _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do documento exigido no subitem 3.3. letra "b.2", do edital (se representante legal, instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida).



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL		
ENDEREÇO		
CNPJ		
TELEFONE E EMAIL		
RESPONSÁVEL DA EMPRESA		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR POR KM RODADO
01	<p>Trajeto 07 – Transporte Escolar – Total de 68 km, veículo de no mínimo 18 passageiros. (Item retificado)</p> <p>Pontos de Referência: <i>(Manhã)</i> – Saindo da garagem municipal da Secretaria Municipal de Educação, deslocando-se sentido linha Oitava Miotto, passando pela propriedade de Ivanio Scarsi, Laércio de Oliveira, recolhendo todos os alunos cadastrados no percurso até a sede do município chegando a Escola Bento Gonçalves da Silva e Joao Claudir Caproski, em horário não inferior as 07h15min e não superior às 07h30min. <i>(Meio Dia 11h30min)</i> – Saindo da Escola Municipal Joao Claudir Caproski, passando pela Escola Estadual Bento Gonçalves da Silva e percorrendo o roteiro inverso deixando os alunos do turno da manhã e coletando alunos da tarde, percorrendo além do roteiro inverso o percurso da Linha Capinzal se deslocando até a propriedade de Joao Taborda de Lima, Flavio de Lima Taborda, Tania Regina de Lima da Cruz, retornando a Escola Municipal Joao Claudir Caproski e Escola Estadual Bento Gonçalves da Silva, em horário não inferior a 12h50min e não superior as 13h. <i>(Tarde)</i> Saída da Escola Joao Claudir Caproski passando pela Escola Estadual Bento Goncalves da Silva, retornando percurso inverso junto à comunidade de Linha Capinzal, (propriedade de Joao Taborda de Lima, Flavio de Lima Taborda, Tania Regina de Lima da Cruz).</p>	

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e Carimbo

OBS: Apresentar juntamente com a proposta a planilha de custos (Anexo VII).



MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por seu _____ (procurador, sócio, etc), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme Edital de Pregão Presencial nº 00_/2019, de 18 de janeiro de 2019, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital.

Local e Data

Assinatura

ANEXO V

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPUCA-RS**, entre jurídico de direito público, inscrito no CGC/MF sob o Nº. 93.856.862/0001-00, com sede na Rua Arvorezinha, Nº. 995, Itapuca-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Sede do Município de Itapuca-RS, neste ato denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si o presente termo contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. – O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de transporte escolar, a ser realizado pela **CONTRATADA**, que se obriga a realizar de modo satisfatório o transporte escolar de alunos, com veículo de no mínimo..... Lugares, no trajeto,

.....

§ 1º – O transporte objeto deste contrato será efetuado todos os dias em que houver aulas ou atividades escolares próprias dos alunos, iniciando suas atividades no dia, com vigência até o término do ano letivo de 2019 e/ou 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo de comum acordo entre as partes, contemplando o índice acumulado da variação do IPCA.

§ 2º – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir os horários e itinerários fixados pelo município, o qual se reserva o direito de fazer as modificações necessárias para o bom andamento do transporte, comunicando-as ao transportador.

§ 3º – Deverá a **CONTRATADA** adequar o veículo às determinações legais, especialmente destacar o mesmo com uma faixa identificando – **TRANSPORTE ESCOLAR**, bem como arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre o serviço a ser prestado.

§ 4º – A empresa deverá manter seguro obrigatório e de responsabilidade civil sempre em vigor durante a realização do transporte, mantendo também sempre devidamente atualizada a documentação do veículo, devendo comprovar junto ao **CONTRATANTE**.

§ 5º – O serviço de transporte escolar deverá ser prestado com plena observância do Código de Transito Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir os horários e trajetos fixados pelo CONTRATANTE;
- b) Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- c) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- d) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- e) Cumprir as determinações da CONTRATANTE;
- f) Manter seus veículos sempre limpos e em plenas condições de uso e de segurança, devendo ser realizadas revisões e manutenções periódicas;



- g) Submeter seus veículos às vistorias técnicas periodicamente e quando determinadas pela CONTRATANTE;
- h) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- i) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- j) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

CLÁUSULA TERCEIRA – À **CONTRATADA**, não será admitida subcontratação, obrigando-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade do serviço prestado e a observação das especificações constantes nas planilhas, através da Secretaria Municipal de Educação e Esportes ou outros peritos formalmente indicados pela mesma, conforme disposto no instrumento convocatório.

§ 1º - Também caberá à **CONTRATANTE**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários;

§ 2º - Fica designada por parte da **CONTRATANTE** a Secretaria Municipal de Educação e Esportes pelo acompanhamento e fiscalização do serviço constante neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelos serviços objeto do presente instrumento será de R\$...... (.....) por viagem, incluindo os percursos de vinda e volta, até o décimo quinto dia útil após a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços anteriormente prestados;

§ 1º – As faturas não poderão portar vícios ou incorreções que impossibilite o pagamento, hipótese essa em que a empresa contratada deverá suportar o ônus decorrente do atraso no pagamento;

§ 2º – Na realização do pagamento serão realizadas as retenções tributárias nos termos da legislação.

§ 3º - As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias, por conta do orçamento vigente:

§ 4º - As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, por conta do orçamento em vigor:

07.2049 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDAMENTAL.

33903900000000-0020 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

33903900000000-0031 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

33903900000000-1004 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

33903900000000-1108 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

33903900000000-1005 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

07.2056 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – INFANTIL.

33903900000000-0020 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

33903900000000-0031 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

33903900000000-1108 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – O(s) veículo(s) deverá(ão) estar sempre em boas condições de uso, devendo ser realizado periodicamente revisão e manutenção do(s) mesmo(s) para oferecer segurança aos passageiros.



Para tanto, deverá submeter o(s) veículo(s) às vistorias técnicas, além da autorização prevista no artigo 136 da Lei 9.503/97 apresentando inclusive no ato da assinatura do contrato, laudo de vistoria expedido por mecânico atestando o perfeito estado de conservação do veículo, condições mecânicas, elétricas, de chapeação, pintura e os requisitos básicos de segurança e higiene, conforto e estética dos veículos, reclamado pela natureza do serviço a que se destina.

§ 1º – Da mesma forma a **CONTRATADA** deverá manter em dia as condições de habilitação e qualificação do(s) condutor(es) do(s) veículo(s), bem como seguir rigorosamente o estabelecido no edital, para proceder eventuais substituições.

§ 2º – A obrigatoriedade de fiscalização, através do(s) condutor(es) do(s) veículo(s), quanto ao credenciamento dos usuários do transporte junto a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 02 (dois) dias a partir da assinatura deste termo para iniciar os serviços, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Único – Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA** compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

CLÁUSULA NONA – Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

CLÁUSULA DÉCIMA - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**;

§ 1º - Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos.

§ 2º – À **CONTRATADA** obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, reservando-se o **CONTRATANTE** o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

Parágrafo único – A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.



§ 1º - A contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a)** A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;
- b)** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- c)** **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.
- d)** Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- e)** suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- f)** Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 3º Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a)** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d)** não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e)** comportamento inidôneo;
- f)** cometimento de fraude fiscal;
- g)** fraudar a execução do contrato;
- h)** falhar na execução do contrato.

§ 4º Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

§ 5º As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§ 6º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 7º – Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta" e "falta grave".

§ 8º – No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à



Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) – Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas a pagar.

c) – Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV – Manifesta deficiência do serviço;

V – Falta grave ao Juízo do Município;

VI – Falência ou insolvência;

VII – Não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial n.º. 006/2019.

E por estarem justos e acordados, celebram o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma a teor, para que surta seus jurídicos efeitos.

Itapuca, de de 2019.

MUNICÍPIO-CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____

Esta minuta de contrato foi examinada e aprovada por esta Procuradoria.

Dárcio Róis Scariot
Procurador Municipal



ANEXO VII

PLANILHA DE CUSTOS

LINHA	PERCURSO DIÁRIO	VEÍCULO
CUSTOS FIXOS		
DESPESA	R\$	%
Pessoal		
Encargos		
Impostos		
Seguro Obrigatório		
Licenciamento/IPVA		
Seguro Terceirizado do Serviço		
CUSTOS VARIÁVEIS		
DESPESA	R\$	%
Combustíveis e Lubrificantes		
Pneus		
Peças e Manutenção		
Depreciação		
Outras Despesas		
VALOR POR KM RODADO (R\$)		